



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Protocolo nº	027/2019
Recebido em	17/10/19
Sistema Controle Interno Municipal	

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Três Barras do Paraná – PR, em atendimento às exigências legais, notadamente os Art. 24 e 27 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e a regulamentação Municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2018, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação – FUNDEB, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está, consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2018, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 11.494/2007 e Lei 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação – FUNDEB;

 - II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

 - III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) A arrecadação realizada no exercício;
 - b) A execução da despesa orçamentaria autorizada;
 - c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

 - IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do Art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderem alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;

 - V) Avaliação de regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do Art. 2º e 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderem alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentaria do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, sendo que foram 100% dos recursos cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná – PR, 18 de março de 2019.

Suelen Santos Carvalho

Presidente do Conselho

Eliza Bortolanza

Membro

Cleide Luciane Hudziak dos Santos

Membro

Jessica Fernanda Bilatto de Freitas

Membro

Vanessa Buligon Zancanaro

Membro

Rosane Aparecida Zancanaro Macagnan

Membro

Marisa Beal

Vice-Presidente

Cleci de Souza

Membro

Simone Fernandes Moreira

Membro

Dahiane Daniel de Mello Viganó

Membro

Ailton Bernardo Coutinho

Membro